



Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2023



155755522023

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 000944/2023 - Interno

Data e Hora de Abertura

07/07/2023 17:37:20

INTERESSADO

MESA DIRETORA

Detalhamento

ASSUNTO:PROJETO DE LEI Nº 019/2023

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA ES, PARA LEGISLATURA 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 019 DE 05 DE JULHO DE 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Protocolo Nº 0944/2023

Em, 07/07/2023

Responsável

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Conceição da Barra-ES para a legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 33, inciso II e 102 do Regimento Interno Cameral e artigos 21, IX e 52 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

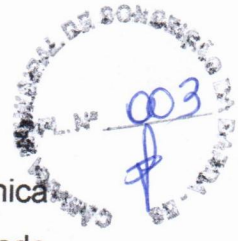
Art. 1º - O subsídio a ser percebido pelos Vereadores do Município de Conceição da Barra-ES para o mandato correspondente à legislatura compreendida entre os anos 2025 a 2028, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Art. 2º - No mês de dezembro de cada ano, os vereadores farão jus à importância igual ao subsídio, em valor proporcional ao efetivo comparecimento do parlamentar às sessões ordinárias realizadas até 30 de novembro do ano correspondente.

Parágrafo único - Considera-se como devido comparecimento, a ausência justificada, nos termos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º - O vereador que não comparecer efetivamente à sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber fração de seu subsídio proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º O desconto previsto neste artigo não incidirá sobre o subsídio dos Vereadores presentes à sessão não realizada, por falta de quórum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.



§ 2º No caso de licenciamento conforme inciso I do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico ou licença gestante, bem como previsto nos incisos II e III, do mesmo diploma legal, o(a) Vereador(a) receberá seus subsídios integrais.

Art. 3º É assegurada revisão geral anual do subsídio estabelecido no art. 1º desta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índices, para a recomposição da perda do poder aquisitivo ao longo do ano, respeitados os limites constitucionais previstos no art. 29, inciso VI, "b" e VII, art. 29-A, inciso I e § 1º, art. 37, incisos X e XI e art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 4º Em nenhuma hipótese será remunerada a convocação para Sessão Legislativa Extraordinária.


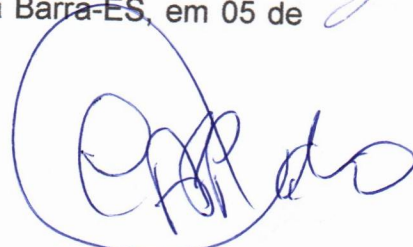
Art. 5º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou redução no valor dos subsídios fixados no art. 1º, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos Vereadores atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no Diário Oficial da União de 15.02.2000, bem como pela Emenda 58, publicada no Diário Oficial da União de 24.09.2009, e Lei Complementar 101, de 04.05.2000.

Art. 6º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, em 05 de julho de 2023.


ISAUQUE MAIA ELOI
Presidente da Câmara

Art. 1.º O presente Regulamento estabelece as condições de funcionamento do Conselho Municipal de Educação, bem como a sua organização e atribuições.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Educação é o órgão de assessoramento e orientação da administração municipal em matéria de educação, sendo constituído por representantes da comunidade educativa e da administração municipal.

Art. 3.º O Conselho Municipal de Educação é constituído por sete membros, sendo o Presidente eleito pela comunidade educativa e os restantes nomeados pelo Município.

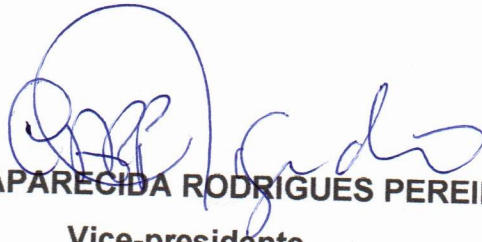
Art. 4.º O Conselho Municipal de Educação é constituído por sete membros, sendo o Presidente eleito pela comunidade educativa e os restantes nomeados pelo Município. O Conselho Municipal de Educação é o órgão de assessoramento e orientação da administração municipal em matéria de educação, sendo constituído por representantes da comunidade educativa e da administração municipal.

Art. 5.º O Conselho Municipal de Educação é constituído por sete membros, sendo o Presidente eleito pela comunidade educativa e os restantes nomeados pelo Município. O Conselho Municipal de Educação é o órgão de assessoramento e orientação da administração municipal em matéria de educação, sendo constituído por representantes da comunidade educativa e da administração municipal.

Art. 6.º O Conselho Municipal de Educação é constituído por sete membros, sendo o Presidente eleito pela comunidade educativa e os restantes nomeados pelo Município. O Conselho Municipal de Educação é o órgão de assessoramento e orientação da administração municipal em matéria de educação, sendo constituído por representantes da comunidade educativa e da administração municipal.

Art. 7.º O Conselho Municipal de Educação é constituído por sete membros, sendo o Presidente eleito pela comunidade educativa e os restantes nomeados pelo Município. O Conselho Municipal de Educação é o órgão de assessoramento e orientação da administração municipal em matéria de educação, sendo constituído por representantes da comunidade educativa e da administração municipal.

Art. 8.º O Conselho Municipal de Educação é constituído por sete membros, sendo o Presidente eleito pela comunidade educativa e os restantes nomeados pelo Município. O Conselho Municipal de Educação é o órgão de assessoramento e orientação da administração municipal em matéria de educação, sendo constituído por representantes da comunidade educativa e da administração municipal.



CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA
Vice-presidente



Amauri Gomes Januário
1º SECRETÁRIO

Rosenilda Simões Bispo
2ª SECRETÁRIA